

**LEI N.º 8514, DE 3 DE JANEIRO DE 1977**

**Cria a Diretoria do Parcelamento do Solo, junto à Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP, e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** – Fica criada, junto à Coordenadoria Geral de Planejamento – COGEP, a Diretoria do Parcelamento do Solo, com a atribuição de exercer o controle geral do parcelamento do solo no Município, compreendendo a aprovação, a fiscalização, a regularização e a aceitação dos arruamentos, loteamentos, desmembramentos, desdobros, remembramentos ou conjuntos prediais.

**Artigo 2.º** – A Diretoria do Parcelamento do Solo constitui-se de:

- I - Supervisão de Estudos para o Parcelamento do Solo;
- II - Supervisão do Controle do Parcelamento do Solo;
- III - Seção de Oficialização;
- IV - Seção de Fiscalização;
- V - Seção Administrativa;
- VI - Serviço de Arquivo.

**Parágrafo único** – O Diretor contará com um Assistente Técnico, um (1) Assistente Jurídico, um (1) Auxiliar de Gabinete, um (1) Serviço de Expediente.

**Artigo 3.º** – À Supervisão de Estudos para o Parcelamento do Solo compete:

I - Copilar e organizar os estudos viários, sanitários e de áreas verdes, saneamento, uso do solo e outros, na área do Município, necessários à instrução e fixação de diretrizes aos planos de arruamento, loteamento ou conjuntos habitacionais;

II - Coletar elementos ou informações, de natureza técnica ou patrimonial, de outras repartições municipais ou autoridades públicas, convenientes ao exame dos casos, a fim de evitar o encaminhamento dos processos e retardamento de sua solução;

III - Elaborar normas técnicas e procedimentos administrativos para a aprovação, acompanhamento da execução, aceitação, incorporação à estrutura urbana (oficialização) e fiscalização dos arruamentos, loteamentos, desmembramentos, desdobros, remembramentos ou conjuntos prediais;

IV - Fornecer às Administrações Regionais informações sobre os assuntos previstos nos itens I e III, para orientar os estudos nas áreas locais;

V - Estudar procedimentos especiais, visando obter a regularização dos arruamentos ou loteamentos irregulares existentes e a coibir o surgimento de novos;

VI - Propor providências de outras repartições para melhoria do controle do parcelamento do solo.

**Artigo 4.º** – À Supervisão do Controle do Parcelamento do Solo compete:

I - Aprovar, acompanhar a execução, aceitar, promover a incorporação à estrutura urbana (oficialização) e executar a fiscalização dos arruamentos, loteamentos, desmembramentos, desdobros, remembraimentos ou conjuntos prediais;

II - Exercer os mesmos atos previstos no item anterior, com relação aos casos de execução irregular ou sem prévia licença;

III - Fiscalizar diretamente e orientar a fiscalização por parte de outras repartições municipais, em especial pelas Administrações Regionais, para assegurar o cumprimento da legislação, no que diz respeito ao parcelamento do solo;

IV - Apreciar e expedir licença e certidões sobre assuntos de parcelamento do solo.

Artigo 5.o — As Supervisões de Estudos e de Controle do Parcelamento do Solo contarão com um (1) Auxiliar de Gabinete e um (1) Serviço de Expediente.

Artigo 6.o — À Seção de Oficialização compete:

I - Adotar as providências necessárias à incorporação à estrutura urbana dos arruamentos, loteamentos e conjuntos prediais;

II - Coletar, organizar e encaminhar à oficialização os logradouros públicos pertencentes a arruamentos, loteamentos ou conjuntos prediais, já aceitos;

III - Fornecer tais elementos a outras repartições municipais com atribuições relacionadas com o patrimônio, tributos ou cadastro municipal;

IV - Promover o entrosamento e as providências convenientes junto a outros setores ligados ao parcelamento do solo, em especial o arquivamento dos projetos aceitos no competente registro de imóveis.

Artigo 7.o — À Seção de Fiscalização compete proceder vistorias especiais, coleta de documentos e organização de provas para imediata ação coercitiva contra arruamentos, loteamentos, desmembramentos, desdobros, remembraimentos ou conjuntos prediais efetuados em desacordo com a legislação, devendo promover as ações administrativas, tributárias, policiais ou judiciais cabíveis.

Artigo 8.o — À Seção Administrativa cabe atender aos serviços administrativos e contábeis adequados ao desempenho das tarefas da Diretoria.

Artigo 9.o — Ao Serviço de Arquivo cabe a classificação e guarda da documentação de interesse às funções da Diretoria.

Artigo 10 — Ficam distribuídos à Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP:

a) com a denominação de Diretor de Parcelamento do Solo, 1 (um) cargo de Diretor Técnico de Departamento, Referência DA-13, constante do Anexo II, Grupo I, Tabela PP-I, da Lei n.o 8183, de 20 de dezembro de 1974;

b) 1 (um) cargo de Chefe de Seção Administrativa, criado pela Lei n.o 8183, de 20 de dezembro de 1974, e constante do Anexo à Lei n.o 8376, de 30 de março de 1976, Grupo III, item II, n.o 110.

Artigo 11 — Ficam transferidos para a Diretoria do Parcelamento do Solo:

a) com a denominação de Engenheiro Supervisor de Controle, o cargo de Engenheiro Supervisor da Supervisão Normativa de Parcelamento do Solo, Referência DA-11, constante do Anexo à Lei n.o 8376, de 30 de março de 1976, Grupo I, PP-II, item X, n.o 9;

b) com a denominação de Encarregado do Serviço de Arquivo, a função gratificada de Encarregado de Serviço de Expediente — F.G. 2 — da Supervisão Normativa do Parcelamento do Solo.

Artigo 12 — Ficam criados os cargos e funções gratificadas constantes da Tabela que integra a presente lei, na qual se discriminam as denominações, referências ou valores, quantidades e formas de provimento ou designação.

Artigo 13 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 3 de janeiro de 1977, 423.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni — O Secretário de Higiene e Saúde, Fernando Proença de Gouvêa — O Secretário de Abastecimento, Mário Osassa — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araujo — O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Saraiva — O Secretário de Turismo e Fomento, Armando Simões Neto — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário Municipal de Esportes, Caio Sérgio Pompeu de Toledo — O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo — O Coordenador das Administrações Regionais, Celso Hahne — O Coordenador Geral de Planejamento, Cândido Malta Campos Filho.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de janeiro de 1977.  
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

#### TABELA ANEXA À LEI N.o 8514, DE 3 DE JANEIRO DE 1977

##### I — CARGOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO	TABELA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
1. Assistente Técnico	I	PP.I	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida formação universitária.
2. Assistente Jurídico	I	PP.I	DA-11	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
3. Engenheiro Supervisor a) de Estudos	I	PP.II	DA-11	1	Provimento por acesso, dentre titulares de cargo de Engenheiro Chefe e Engenheiro Chefe de Unidade, Referência 24.
4. Chefe de Seção a) de Fiscalização b) de Oficialização	III	PP.II	19	2	Provimento por acesso, dentre integrantes da classe de Escriturário, Referência 12 e Assistente de Administração, Referência 15.
5. Planejador Urbano	I	PP.I	DA-11	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de título universitário, com experiência mínima de dois anos em planejamento urbano.

##### II — FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	FORMA DE DESIGNAÇÃO
1. Auxiliar de Gabinete	FG.2	3	Designação pelo Diretor do Parcelamento do Solo, dentre servidores municipais.
2. Encarregado de Serviço de Expediente	FG.2	3	Designação pelo Diretor do Parcelamento do Solo, dentre servidores municipais.